

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO de 2022**

Ementa : Orienta magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco acerca das informações e documentos que devem acompanhar as petições iniciais e instruir os mandados nas ações de usucapião, para fins de registro do imóvel e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso I, do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que as ações de usucapião objetivam a regularização dominial perante o registro imobiliário;

CONSIDERANDO dificuldades para efetuar o registro de imóveis decorrentes de sentenças de usucapião, identificadas durante o Mutirão Fundiário 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para uniformização e agilização do procedimento do registro de imóveis determinados em sentenças de usucapião, visando resguardar a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar magistrados(as) deste Poder acerca das informações e documentos que devem instruir os mandados nas ações de usucapião, para fins de registro do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º. ORIENTAR os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sem prejuízo dos seus inerentes poderes de direção processual, que no mandado a ser encaminhado ao Cartório competente, para fins do registro de imóvel, cuja propriedade foi reconhecida em ações de usucapião, devam constar as seguintes informações:

I – Sobre o imóvel:

- a) endereço completo, incluindo logradouro e número (quando houver);
- b) o nome oficial (quando houver edificação);
- c) quadra, lote e loteamento (quando não houver edificação);
- d) bairro, cidade, nº da matrícula ou registros do imóvel em transcrições (quando ainda no sistema de transcrições);
- e) área total do terreno;
- f) medidas perimetrais do terreno;
- g) área construída (se houver);
- h) cômodos;
- i) confinantes e
- j) qualquer outro dado constante nos autos que possa individualizar o imóvel.

Parágrafo único . Nos imóveis rurais as plantas devem estar georreferenciadas, conforme § 3º, do art. 225, da Lei 6.015/1973.

II – Sobre o(s) beneficiário(s):

- a) nome completo, RG, CPF, profissão, nacionalidade, estado civil, regime de bens do casamento, data do casamento, qualificação do cônjuge ou companheira, caso seja solteiro, divorciado, viúvo ou separado de fato se convive ou não em união estável e domicílio;
- b) especificar se é beneficiário da gratuidade de Justiça.

III – Ao mandado devem ser juntados os seguintes documentos:

petição inicial;

certidão de registro do imóvel contendo o número da matrícula ou da transcrição (caso haja);
planta baixa das edificações acaso existentes na qual conste também as medidas perimetrais do terreno e área deste e planta de situação do imóvel, na qual sejam identificadas suas confrontações;
memorial descritivo das plantas apresentadas, a sentença e a certidão de trânsito em julgado.

Art. 2º. Nas solicitações de informações às Fazendas Públicas deverão ser indicadas de forma objetiva os dados constantes nos itens I a III do artigo 1º, conforme o caso, dispensando-se o envio de documentação relativa a outros aspectos da demanda.

Art. 3º. Para possibilitar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores, os documentos e informações devem ser juntados desde logo, pelos autores, à petição inicial, como elementos da instrução processual, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normativos.

Art. 4º. Em processos nos quais já tiverem sido expedidos mandados que não contiverem informações suficientes para a efetivação dos registros, devem ser devolvidos à Unidade Judiciária de origem para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 5º. As citações de confinantes deverão ser cumpridas preferencialmente pelo mesmo Oficial de Justiça, por mandado único.

Parágrafo único. Constatada eventual alteração de confinantes por ocasião da diligência, o Oficial de Justiça deverá citar os atuais ocupantes do imóvel, independentemente de estarem qualificados na inicial, por razões de economia processual e em privilégio ao princípio da eficiência.

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

Des. **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 000562-75.2021.2.00.0817

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECLAMADO : Cleyton Ricardo Pereira Cardoso, técnico judiciário, mat. **183.163-1**

ADVOGADO(A): Ana Cecília Rodrigues Pitt, OAB-PE 33.314

ASSUNTO: apuração de faltas injustificadas

DECISÃO (02)

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar deflagrado com o intuito de apurar suposta irregularidade funcional imputada ao servidor Cleyton Ricardo Pereira Cardoso, técnico judiciário, mat. **183.163-1, consistente na suposta violação ao dever de assiduidade.**

Há, nos autos, vários expedientes oriundos dos setores de monitoramento funcional da SGP, Junta Médica, Diretoria do Fórum de Camaragibe e Chefia da CEMANDO de Camaragibe, contendo avaliação sobre a frequência e o desempenho funcional do servidor indiciado, no que se refere à validação dos atestados médicos que apresentou para apreciação da Junta Médica Oficial.

Temos no documento de id 488439, o Ofício nº 61/2021, endereçado à Diretoria do Fórum da Comarca de Camaragibe, pela chefe do Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Camaragibe/PE, Sra. Camila Dantas de Sousa, noticiando que o servidor indiciado desde a sua lotação, nesta unidade, em 14/12/2020, na modalidade de trabalho remoto, acumula vários períodos de faltas ao serviço.

Por sua vez o documento de id 488508, expedido novamente pela Srª Camila Dantas de Souza e, desta feita, encaminhado à magistrada Diretora do Fórum de Camaragibe, detalha a situação do servidor indiciado, no tocante ao quantitativo de faltas injustificadas, desde sua lotação na unidade (id 488508):

Em atenção ao recebido ofício nº 30/2021 | UAF | GPBE | DDH | SGP, considerando as informações nele contidas, informo que, apesar de ciente da sua lotação neste setor e das atividades que deveria exercer em regime de trabalho remoto, até a presente data não deu início ao efetivo exercício de suas funções o servidor CLEYTON RICARDO PEREIRA CARDOSO, matrícula nº. 183.163-19. Dessa forma, atendendo ao solicitado, reporto como ausências injustificadas todos os dias de trabalho que não compreenderam feriados, fins de semana ou recessos forenses, que